

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O mal alinhamento dos fios ou a presença de fios soltos nas proximidades das vias, assim como os fios que não forem recolhidos, pode ocasionar acidentes de trânsito, sobretudo entre pedestres, ciclistas e motociclistas.

Um dos objetivos deste projeto lei é evitar esses acidentes e prejuízos. De acordo com o projeto em apreço, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que utilizam os postes como suporte para cabeamento devem realizar o alinhamento dos fios por elas utilizados, promover a retirada daqueles que não serão mais utilizados e, em especial a concessionária de distribuição de energia, determinar e sinalizar de forma eficaz (cones e placas indicando os PERIGOS de fiação exposta) o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes da natureza na cidade de São Vicente.

Na cidade de São Paulo, no dia 9 de janeiro, ocorreu um acidente trágico, que talvez pudesse ter sido evitado: um fio de alta tensão atingiu um carro devido a uma chuva forte, o motorista saiu do veículo e foi eletrocutado.

Dante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 124/2024

Estabelece que a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve determinar e sinalizar de forma eficaz o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes naturais no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica deve determinar e sinalizar de forma eficaz o perímetro de segurança acerca de energização de fiação elétrica em casos de catástrofes naturais no Município de São Vicente.

Art. 2º - Em caso de fiação energizada e sinalizada, equipes de poda e/ou manutenção de árvores ou postes deverão aguardar a liberação do perímetro pela concessionária de energia, para início da execução dos respectivos reparos, situação que será identificada por cones e bandeirolas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 20 de junho de 2024.

BENEVAN SOUZA

Vereador